

ARQUIVADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 477/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
homologação
presente reclamação apresentada por
e
CIA. CONSTRUTORA BRAS. DE ESTRADAS - reate. XXIX contra
ADÃO MANOEL CARDOSO - reate.

.....
Chefe da Secretaria Subst^o
Zael FERREIRA BORBA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO-LEI 4066

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de

MONTENEGRO - RS.

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 442 of
Em 21/12 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS,
por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui respeitosamente à
presença de V. Excia. solicitar se digne mandar homologar o
acôrdo de rescisão de contrato de trabalho, que mantinha com
seu ex-empregado Sr. ADÃO MANOEL CARDOSO
..... de profissão aux. furação
na conformidade da lei nº. 4.066, tudo no valôr de NCr\$.....
327,60 (trezentos e vinte e sete cruz. novos
e sessenta centavos..).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 08 de dezembro de 1967

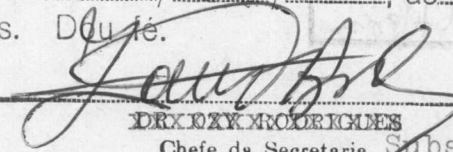
Prepôsto
PI CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Prepôsto-

Exmo Sr. Dr. Luiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RJ

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 12 / 67, às 13:40 - horas. Dou fé.



DIRETORIA DE REGISTROS
Chefe da Secretaria Substº
ZAEL FERREIRA BORBA

...CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS...
...por seu preposto abaixo assinado, vêm por respectivamente a
presença de V. Exa. solicitar a digna mandar homologar o
acordo de rescisão de contrato de trabalho, que mantinha com
seu ex-empregado Sr. Zael Ferreira Borba, em virtude de
...de professor de Matemática, no Colégio...
na conformidade da Lei nº 4.088, todo no valor de R\$ 327,00
(trezentos e vinte e sete reais e novecentos e sessenta centavos...)

N. Termos

P. Deterimento

Montenegro, 08 de dezembro de 1967

PI CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Preposto-



3
12/12/67

PROCESSO N.º 477/67

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes as partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente, e ADÃO MANOEL CARDOSO, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Sérgio de Azevedo que protestou pela juntada das credenciais dentro de 48 horas, o que foi deferido. Com a palavra a requerente, pela mesma/foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo e agora, decorrido o prazo do aviso prévio, pagando-lhe a indenização de lei, pedia a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que sempre recebeu todos os seus direitos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

LAEL FERREIRA BORDA
Chefe de Secretaria Substituto



[Handwritten signature]
0 Cr.

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 327,60-----.

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acêrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$327,60----- (**trezentos e vinte e sete cruzeiros - novos e sessenta centavos**).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 08 de dezembro de 1.967

Adão Manoel Cardoso

- ADÃO MANOEL CARDOSO -

Montenegro , 08 de dezembro de 1967

Adão

**Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de**

Vimos pelo presente apresentar à V. Excia o
Sr. SÉRGIO DE AZEVEDO, na qualida-
de de prepôsto desta Companhia, para representá-la na audi-
ência de acôrdo de rescisão de contrato de trabalho com o
Sr. ADÃO MANOEL CARDOSO

RESPEITOSAMENTE

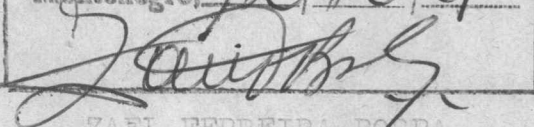

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

Procm.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

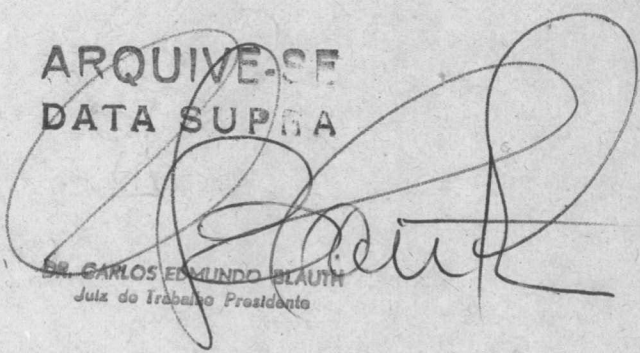
Montenegro, 12, 12, 67



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS ESMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto